

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000590/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059938/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.005129/2017-37
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVIÇOS DE PATOS E REGIÃO, CNPJ n. 24.225.963/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO LIMA DOS SANTOS;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DOS ESTADOS DA PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE- FETRACOM-PBRN, CNPJ n. 40.964.819/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE DEUS DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS, CNPJ n. 09.309.329/0001-03, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE;

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.142.068/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA;

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMAC DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 09.216.623/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEILTON NEVES DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comercio e Serviços**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Boa Ventura/PB, Bom Sucesso/PB, Brejo Dos Santos/PB, Catingueira/PB, Conceição/PB, Coremas/PB, Curral Velho/PB, Diamante/PB, Emas/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Itaporanga/PB, Jericó/PB, Juru/PB, Lagoa/PB, Mãe D'Água/PB, Manaíra/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Nova Olinda/PB, Olho D'Água/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Piancó/PB, Princesa Isabel/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, São Bento/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, Tavares/PB e Teixeira/PB.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial da categoria na Base territorial do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região - SINTRACS-PR, no valor de R\$ 1025,00 (hum mil e vinte e cinco reais), a partir de 1º de julho de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: as diferenças decorrentes do reajuste previsto serão pagas aos empregados das empresas abrangidas, de forma retroativa até o quinto dia útil do mês de novembro de 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os Salários dos integrantes da categoria profissional que não foram contemplados com a Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva serão reajustados com o percentual de 3% (Tres por Cento), sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2016, garantindo-se, todavia, o reajuste mínimo de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), em caso que prevalecerá o maior valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: as diferenças decorrentes do reajuste previsto serão pagas aos empregados das empresas abrangidas, de forma retroativa até o quinto dia útil do mês de novembro de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, por ocasião das férias, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano ao gozo de férias.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIA DO AJUDANTE DO MOTORISTA/VENDEDORES EXTERNOS

Aos empregados auxiliares de motoristas/entregadores e vendedores de consórcio, fica assegurado o pagamento de diária ao mesmo, nos seguintes valores:

- a) Diária intermunicipal ou interestadual com pernoite R\$ 51,50;
- b) Diária intermunicipal ou interestadual sem pernoite R\$ 41,20;
- c) Diária na circunscrição estabelecida no caput da cláusula primeira em relação a grande Patos, R\$ 31,00:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados vendedores de consórcio, não será devido os valores referentes a alínea "C" da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica isento do pagamento das diárias estabelecidas na letra "b" e "c", os empregadores que fornecerem a refeição, vale ou ticket refeição aos seus empregados, bem como através do credenciamento de restaurantes.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada a gratificação de quebra de caixa no valor de 10% (Dez por cento) da remuneração do empregado beneficiado que desempenham a função de caixa, tesoureiro ou similares.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não farão jus a referida gratificação, os empregados das empresas que por liberalidade das mesmas não descontam diferenças verificadas no caixa dos operadores.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho diária só poderá ser prorrogada no máximo em duas horas, as quais terão um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, por cada quinquênio de efetivo exercício na mesma empresa, contemplando os empregados registrados até o dia 30 de julho de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Os empregadores pagarão aos empregados que exerçam a função de vigilante, um adicional de risco de vida, correspondente a um percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o piso salarial da categoria profissional, sobre o qual incidirão todos os efeitos legais.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÉDIA DAS COMISSÕES

Para os empregados que percebem por comissões, fica assegurado que os cálculos das férias, 13º salário, licenças remuneradas e verbas rescisórias de contrato, inclusive aviso prévio indenizado ou não, será feito com base na média das 06 (seis) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidas monetariamente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTENSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-EXISTENTE EM OUTRAS UNIDADES COMERCIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que mantém matriz e/ou filiais na base territorial dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de João Pessoa e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, fornecerão aos seus funcionários um auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 6,50 (Seis Reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, através de crédito em cartão eletrônico, Ticket ou em espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor correspondente por tratar-se de verba indenizatória não integra a

remuneração do empregado para qualquer efeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado, aos empregados, que não haverá redução nos valores dos vales alimentação/refeição já percebidos por estes, antes da vigência desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição aos seus empregados nos dias em que estes estiverem percebendo os benefícios da cláusula oitava.

-

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas concederão adiantamento do valor total das consultas e exames laboratoriais, conveniadas pelo Sindicato, já minimizados com os seus percentuais de descontos, descontando no mês subsequente, mediante comprovado uso por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Com a finalidade de fornecer benefícios aos seus funcionários, as empresas poderão fazer Adesão ao Plano Odontológico credenciado e/ou apresentado pela FETRACOM-PBRN/SINTRACS-PR, devendo proceder aos descontos (autorizados pelo empregado) em folha de pagamento e repassados mensalmente para a Operadora devidamente credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão assumir os custos integralmente ou parcialmente em favor dos seus funcionários.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pela Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, no valor de até R\$ 4,70 (Quatro Reais e Setenta Centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem:

GARANTIAS LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1) Morte Natural ou Acidental R\$ 8.000,00

2) Morte – Auxílio Funeral – Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado. R\$ 1.600,00

3) Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação : 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 516,00

4) IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 8.000,00

5) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. R\$ 8.000,00

6) DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 645,00 cada uma; Franquia: 01 dia; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 3.225,00

7) DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente pessoal. Limite de Diárias: 45 diárias no valor unitário de R\$ 20,00. Franquia Simples: 15 (Quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregador, o ressarcimento das primeiras 08 (Oito) diárias de R\$ 20,00; e aos segurados empregados, o pagamento das demais diárias de R\$ 20,00 indenizáveis, limitado a 45 diárias. Forma de Pagamento: até 07 (Sete) dias após apresentação do documento que comprove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social. R\$ 900,00

8) Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente Pessoal.

Limite de Diárias: 03 cestas no valor unitário de R\$ 191,67 mensal;

Franquia Simples: 15 dias;

Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento, devidos quando se completar 30 dias.

Forma de indenização: Pago diretamente ao Segurado Principal: R\$ 575,00;

9) Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal

Forma de Pagamento: Reembolso de até 37,5% (Trinta e Sete Vírgula Cinco por Cento), do capital segurado da garantia de Morte. Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por:

Morte ou Invalidez Permanente por Acidente: R\$ 3.000,00

Custo Mensal do Seguro por vida: R\$ 4,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que possuem até 05 (Cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento do seguro constante no caput desta cláusula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que na data da assinatura desta Convenção já

contemplem seus empregados com as coberturas de seguros aqui pactuadas (com qualquer empresa seguradora) estão dispensadas da necessidade de aderirem a proposta apresentada pelo sindicato laboral. Caso as coberturas do seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes às constantes desta CCT, as empresas se sub-rogarão na obrigatoriedade do pagamento complementar a suas despesas, sem prejuízo ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ainda assegurado às empresas, que na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, já concedam coberturas de Assistência Médica regulamentada pela A.N.S – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de contratos corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando coberturas Ambulatoriais, Hospitalares e Obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de coberturas e capitais segurados de suas apólices de seguros de vida e acidentes pessoais, as garantias constantes nos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos. Caso as coberturas constantes dos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportadas e concedidas nos contratos de assistência médica firmados entre empresas contratantes e operadoras de assistência médica, fica a empresa contratante, sub-rogada à obrigação da concessão das garantias supracitadas perante ao empregado necessitado.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente ao exercício 2015/2016 desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de ocorrência de algum sinistro em empregados lotados nas empresas com até 10 (Dez) empregados, em que estas não tenham contratado o seguro constante no *caput* desta cláusula, ficarão exclusivamente sujeitas ao pagamento da multa correspondente a 20% (Vinte Por Cento) do maior capital segurado ao empregado ou a seus beneficiários, condicionado a adesão imediata ao seguro supra citado.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no *caput* desta cláusula, ficam designados os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue:

- Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01, 02 e 03 do quadro demonstrativo no *caput* desta cláusula, são designados como beneficiários legais os previstos por legitimidade no Código Civil Brasileiro;
- Para Garantias Securitárias previstas nos itens 04,05,06,08,09 do quadro demonstrativo estabelecido no *caput* desta cláusula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.
- Para Garantia Securitária prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no *caput* desta cláusula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (Sete) dias indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores 15 (Quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros de vida e acidentes pessoais;

Nos afastamentos superiores 15 (Quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (Décimo Sexto) dia de afastamento em diante, serão beneficiários do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios

empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Obrigam-se as empresas a contratar seguro de vida para os empregados que desenvolvam atividade de risco prevista em Lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As Carteiras de Trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48:00 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração, repouso semanal e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO

As empresas ao colocarem o empregado sob aviso prévio, e este no decorrer do prazo legal, comprovar a obtenção de um novo emprego comunicará no prazo de 10 (dez) dias ao empregador, ficando dispensado de cumprir o restante do prazo referente ao pré-aviso, sem perdas da remuneração dos dias que trabalhar para a referida empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

A Empresa ao demitir o empregado deverá comunicar, por escrito, o dia, a hora e o local da homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que dispensarem seus empregados com mais de 12 meses de trabalho na Empresa farão as homologações da rescisão contratual no Sindicato da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não observação desta Cláusula implica no pagamento da multa por descumprimento da obrigação de pagar independentemente da multa do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da homologação das rescisões que trata o Parágrafo Primeiro, as empresas apresentarão os seguintes documentos: a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 04 (quatro) vias; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações devidamente atualizadas; c) O Registro de Empregados, em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria nº. 3.626/91; d) Comprovante do Aviso Prévio se tiver sido dado, ou do Pedido de demissão, quando for o caso; e) Carta de Informação (Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018); f) R.S.C. - Relação de Salários e Contribuições (Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018); g) As seis últimas Guias de Recolhimento - GR, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada; h) A Comunicação da Dispensa - CD, para fins de habilitação ao Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa; i) O Requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior. j) Comprovante do recolhimento dos dois últimos anos das Contribuições Sindicais, Assistencial/Negocial Profissional e Patronal (Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018), k) Comprovante de Adesão e Quitação das mensalidades ou anuidade do SEGURO DE VIDAS E ACIDENTES PESSOAS (Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018), l) Atestado de Saúde demissional, m) Demonstrativo das parcelas variáveis computando-se no caso de horas extras habituais o valor dos reflexos no descanso semanal remunerado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

As partes pactuam que em relação ao Aviso prévio adotarão o prescrito na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados demitidos sem justa causa com aviso prévio trabalhado, cumprirão os 30 (trinta) dias com jornada reduzida em 02 (duas) horas ou 07 (sete) dias de descanso ao final. Os dias restantes serão indenizados no termo de rescisão de contrato, o pagamento deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas após o término dos 30 (trinta) dias do aviso trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que solicitarem o desligamento da empresa, o aviso prévio será com base em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando também de aviso prévio indenizado a quantidade de dias do referido aviso repercutirá naturalmente nos demais títulos rescisórios, inclusive o art. 9º da Lei 7.238/84.a, o aviso prévio será com base em 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa que contratar empregados que já exerceram a mesma função na empresa, fica dispensada de assinar contrato de experiência com o recém-contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO POR FALECIMENTO

As rescisões de contrato nos casos de falecimento do empregado, do ponto de vista econômico serão efetuadas da mesma forma das demissões sem justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo empregado, desde que recebidos pelo empregado em conformidade com as normas da empresa.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DO APURADO

Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir à conferência do apurado, independente de norma interna da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa, os motivos, sob pena de assim não proceder, ser considerado como dispensa imotivada.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA

Fica assegurado a empregada gestante o acréscimo de mais 30 (trinta) dias de estabilidade após a licença de 120 dias pós-parto, conforme o artigo 10, do Ato das disposições Constitucionais Provisórias. A licença paterna será de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: É admitida a conversão em pecúnia da estabilidade prevista no *caput* desta cláusula, quando com ela a empregada consentir, em ato assistencial junto à entidade de classe, observando-se as repercussões legais nas verbas rescisórias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo de serviço integral no prazo igual ou inferior a 02 (dois) anos, ressalvado a hipótese de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ISENÇÃO DO COMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas as normas da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS DE FARMÁCIAS

Em homenagem aos trabalhadores as partes convencionam que as empresas do ramo de farmácia que o dia dos comerciários recairá na segunda-feira de carnaval, garantindo-se também o fechamento do comércio na terça-feira, ficando assegurado o fechamento das unidades das Empresas estabelecidas na base territorial do sindicato, uma vez que o comércio local e regional estará fechado em virtude do dia dedicado aos trabalhadores no comércio e serviços de Patos e Região, desde que no máximo de 02 (dois) dias, comuniquem por escrito, ao Sindicato profissional relacionado, inclusive os estabelecimentos que serão utilizados para estas finalidades, convencionando-se que o não cumprimento implicará na impossibilidade da abertura dos estabelecimentos, adotando-se para tal os seguintes critérios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na impossibilidade de fechamento das unidades, fica assegurado que as Empresas promoverão o máximo possível à concessão de folgas aos funcionários neste dia, assegurando-se, todavia, o seguinte:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem no dia do comerciário receberá a título de ajuda de custo a importância em espécie de R\$ 52,00 (cinquenta reais), para uma carga máxima de 06 (seis) horas trabalhadas, mais uma diária simples no valor de R\$ 30,00 (trinta sete reais) a título de abono pela passagem do seu dia sem prejuízo das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, a qual deverá ser paga no final da jornada especial laborada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos dias de domingos uma folga remunerada na semana que anteceder ao dia em que irá trabalhar, e aos que trabalharem nos feriados o gozo e uma folga remunerada em até quinze dias após o dia trabalhado;

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados de farmácias fica assegurado o turno de seis horas nos dias de plantões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXPEDIENTE NOS DIAS DE CARNAVAL

O comércio fechará as suas portas, como se feriado fosse, na segunda-feira e terça-feira de carnaval, reabrindo na quarta-feira com expediente normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado, excepcionalmente, o funcionamento das distribuidoras de bebidas na segunda-feira de carnaval, mediante o pagamento do feriado mais a folga compensatória, por se tratar do dia dos comerciários no ano de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de descumprimento desta Cláusula o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região, terá plenos poderes para fiscalizar o cumprimento desta Cláusula, implicando o seu descumprimento em agravamento para negativa de autorização para funcionamento em domingos e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

A movimentação de carga ou descarga de caminhões deverá ser efetuada por empregados contratados para tal finalidade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO SEGURADO

Assegura-se ao trabalhador após auxílio doença, estabilidade de 45 (Quarenta e cinco) dias a contar da alta do órgão previdenciário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Convencionam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela Lei n.º 9.601 de 21.08.98, poderá ser instituída pelas empresas, através de acordo, cujo instrumento constará endereço e CNPJ/MF das Empresas estabelecida na base territorial do Sindicato Profissional, que adotarem a compensação das horas excedentes da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador, no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites, condicionantes para o seu registro e arquivamento na SRT-PB:

- a) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.
- b) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional.
- c) Até 60 (Sessenta) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante concessão de folga, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes.
- d) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as horas extraordinárias.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de seu salário mais sua comissão mensal, dividida pelos dias úteis em que haja trabalhado multiplicado pelos domingos e feriados.

PARAGRAFO ÚNICO: O empregador se obriga a fornecer ao empregado demitido o RSC (relação de salários e contribuições), de todo o período trabalhado para comprovação perante a Previdência Social, bem como o AMD (atestado médico demissional).

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE DE FREQUENCIA AO TRABALHO

As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões, fichas-ponto ou eletrônicos, inclusive aos empregados que prestam serviços externos.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Assegura-se o direito à ausência remunerada de oito dias por semestre ao trabalhador e trabalhadora para que os mesmos possam levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, mediante comprovação assinada pelo médico no prazo de quarenta e oito horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Fica garantido aos empregados estudantes, inclusive de autoescolas, o abono de faltas em dias de provas de vestibular, provas do DETRAN-PB, supletivos, concursos públicos, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO, NOS DOMINGOS E FERIADOS, DAS EMPRESAS COMERCIAIS E DE PRESTA

Fica convencionado, que as empresas enquadradas nas representações sindicais convenientes, incluídas na Cláusula Segunda deste instrumento normativo, a partir de 1º de julho de 2017, somente poderão abrir os seus estabelecimentos nos dias de domingos e feriados, excetuando-se os feriados que constam no Parágrafo Nono, respeitando-se a condicionante para os feriados municipais também previstos naquela avenca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será nos termos estabelecidos pelo Parágrafo Oitavo desta Cláusula pago a cada empregado uma ajuda de custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja, excepcionalmente, necessidade de realização de trabalho que exceda a sexta hora estabelecida nesta Clausula, não poderá (o trabalho excedente) ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) minutos, devendo o mesmo ser remunerado com o acréscimo percentual de que

trata a Cláusula Décima Primeira deste instrumento normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repouso semanal remunerado coincidirá no quarto domingo, imediatamente, após a laboração efetiva dos 02 (dois) domingos anteriores, ou seja, aplicando-se o sistema 2 x 1 (dois domingos trabalhados para um de folga);

PARÁGRAFO QUARTO: Para o registro das jornadas de trabalho nos domingos e feriados, no que concerne à frequência e horas trabalhadas dar-se-á, exclusivamente por intermédio dos empregados, podendo ser utilizados os seguintes controles (cartão de registro mecânico, livro de ponto, folha-de-ponto e cartão-de-ponto) para as necessárias constatações pelo Sindicato profissional ou pelos agentes de inspeção do **Ministério de Trabalho**.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados uma folga remunerada na semana que anteceder ao dia em que irá trabalhar, e aos que trabalharem nos feriados o gozo de uma folga remunerada em até quinze dias após o dia trabalhado;

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que funcionarem aos domingos e feriados, que não cumprirem quaisquer das avencas acima; ou estabelecidas para este sistema de abertura, a jornada especial de trabalho, serão penalizadas com a multa estipulada no caput da Cláusula Sexagésima desta CCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Obrigam-se às empresas em qualquer circunstância a exhibir no momento que lhe for solicitado pelo Sindicato profissional, o comprovante de pagamento das vantagens em favor dos empregados que laborarem nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados que trabalharem nos dias de domingos e feriados receberão a título de ajuda de custo a importância em espécie de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), para cada carga horária de 06 (seis) horas trabalhadas, sem prejuízo das demais vantagens previstas neste Instrumento Normativo, a qual deverá ser paga no final da jornada especial laborada.

a) - A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos neste Instrumento Normativo, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de Contribuição para Previdência Social ou do FGTS, consequentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho

PARÁGRAFO NONO: Os estabelecimentos comerciais das empresas alcançados pela representação sindical econômica, não funcionarão nos dias: 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2017; 1º (primeiro) de janeiro de 2018, segunda e terça feira de carnaval de 2018 e 1º (primeiro) de maio de 2018.

a) - Os feriados Federais, Estaduais e Municipais, além das datas que estão com destaque em vermelho no calendário nacional que não foram acima mencionados, por ato positivado das autoridades competentes nas três esferas, para a abertura em domingos e feriados, os trabalhadores que laborarem nestas datas, serão remunerados na observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABERTURAS DE FARMÁCIAS

As farmácias e drogarias observarão escala de seus empregadores, garantindo-se as normas de proteção de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Será garantido aos empregados de farmácia o repouso em, pelo menos, dois domingos ao mês.

Parágrafo Segundo: A escala de Plantão das farmácias para os feriados será regulamentada através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, ficando a cargo do Sindicato de Farmácia, após decisão Assembleia confecção da Escala de Plantão que será enviada ao sindicato dos trabalhadores até 48 horas antes do feriado, para as devidas providências.

Parágrafo Terceiro - Descumprimento da Escala de Plantão - As empresas de farmácias que não tiverem devidamente autorizadas a funcionar como plantonistas na escala de Plantões definido em acordo coletivo de trabalho entre Sindifarma PB e o Sindicato profissional e que descumprirem a escala de plantão, optando por abrirem as suas portas para funcionamento sem a devida autorização, ficarão passíveis de autuação, sendo notificadas e arcarão com a multa do pagamento no valor de 01 salário comercial por empregado a ser pago a ambos os sindicatos.

Parágrafo Quarto - Para disciplinar os plantões, todas as farmácias, inclusive as de bairro deverão cumprir o estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Entendendo ser a farmácia/drogaria um estabelecimento de saúde, conforme assegura a Lei nº 13.021 de 2014, fica estabelecido que a cidade não ficará desassistida em qualquer que seja o feriado, conforme escala de plantão firmado entre os sindicatos.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DE CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado, gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, exceto nos meses de grandes movimentos, independente dos dias garantidos por lei, desde que comunicado ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de fardamento, acessórios e cosméticos pelos seus empregados, deverão fornecê-los gratuitamente.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIPAS

As empresas comerciais com o número de empregados superior a 50 (CINQUENTA) devem constituir CIPA, por estabelecimento, e será dimensionada de acordo com o grupo C-20 da NR 5 para as empresas do grupo C-21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da renovação das CIPAS existentes será procedida o novo dimensionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estabelecimentos com número inferior a 50 (CINQUENTA) empregados que ainda não possuem CIPA, a empresa indicará um trabalhador para exercer as atividades inerentes à CIPA e promover anualmente o curso de formação de cipeiro com duração mínima de 20 (vinte) horas, devendo ser expedido certificado para o funcionário e outro para a Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas obrigam-se a comunicarem à Direção do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA, bem como a enviar, no prazo de dez dias anteriores a eleição, relação com o nome dos inscritos ao pleito.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deve ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (art. 169 da CLT c/c com art. 22 da Lei 8213/91). Compete à Previdência Social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE SINDICAL E LIBERAÇÃO DE

DIRIGENTES

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho mantém a estabilidade provisória dos componentes de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e seus respectivos suplentes eleitos nos últimos pleitos do SINTRACS-PR e FETRACOM-PBRN.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas liberarão os Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de Assembléia e Reuniões Sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência de 48 (Quarenta e Oito) horas, sem prejuízo de remuneração. Ficando limitadas a liberação de 2 (dois) Dirigentes Sindicais por Empresas, bem como, limitando-se a 8 (oito) eventos anuais, não se opondo as Empresas às reuniões extraordinárias.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas em fornecer ao Sindicato Profissional, relação de seus empregados com qualificação (nome completo, estado civil, função, CTPS, e data de admissão), ficando estabelecido o prazo de até 16/10/2017 para o exercício de 2017.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social à base de 2% (dois por cento) do piso da categoria profissional a partir do mês de agosto do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-PR até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral do dia 26 de maio de 2017, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado, excepcionalmente no mês de setembro de 2017, o percentual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) das suas respectivas remunerações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-PR até o dia 05 (cinco) do mês de OUTUBRO de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer Oposição ao desconto por parte dos empregados não associados far-se-á no prazo de 10 dias após registro e homologação no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, diretamente na secretaria do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Paraíba será repassado pelo SINECOM para a FETRACOM-PB/RN o percentual de 10% (Dez por cento) da arrecadação da referida taxa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas recolherão ao SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS, por esta Convenção Coletiva de Trabalho, excepcionalmente no mês de agosto de 2017, até o vencimento 30/09/2017, com guias padronizadas fornecidas pela entidade, da seguinte forma:

1 - De 0 (Zero) a 05 (Cinco) empregados R\$ 60,00 (cinquenta reais)

2 - De 06 (Seis) a 15 (Quinze) empregados R\$ 120,00 (cento e trinta reais)

3 - De 16 (Dezesseis) a 50 (cinquenta) empregados R\$ 170,00 (cento e noventa reais)

4 - Acima de 51 (cinquenta e um) empregados R\$ 200,00 (quatrocentos e vinte reais)

PARAGRAFO ÚNICO: No caso do pagamento após o vencimento será cobrado 2% (Dois por cento) de multa + 0,04 (Zero vírgula Zero Quatro) por cento de juros ao dia.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem aos trabalhadores no comércio, nos municípios abrangidos pelo sindicato conforme a Cláusula Segunda, Fica estabelecido que no ano de 2018, o dia do comerciário será na segunda-feira de carnaval, garantindo-se também o fechamento do comércio na terça-feira, de modo que o comércio fechará suas portas, como se feriado fosse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de descumprimento desta Cláusula o Sindicato dos Trabalhadores no Comercio e Serviços de Patos e Região, terá plenos poderes para fiscalizar o cumprimento desta Cláusula, implicando o seu descumprimento em agravamento para negativa de autorização para funcionamento em domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

No ato homologatório da rescisão contratual o empregador deverá apresentar as guias de recolhimento da contribuição sindical e assistencial/negocial, recolhidas em favor das entidades patronal e laboral ou certidão de regularidade sindical, fornecida gratuitamente por entidades das duas partes, bem como a adesão e quitação do seguro de vida e acidentes pessoais, conforme cláusula e seus parágrafos estabelecida nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO

AS PARTES CONCORDAM DESDE JÁ QUE NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018, TODAS AS CATEGORIAS PATRONAIS DO COMÉRCIO INORGANIZADAS EM SINDICATO PATRONAL OU QUE A SUA ENTIDADE SINDICAL NÃO ESTEJA REGULARIZADA PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ESTÃO DE FATO E DE DIREITO REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAIBA

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCPs Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região e Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e serviços do Estado da Paraíba e os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Bens e Serviços de Patos e Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da Vara do Trabalho da Comarca de Patos - PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCPis - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCPis e Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada à Praça Frei Martinho, nº 59, Centro, Patos - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição da Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de Patos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

a) sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO: Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, e das CCPis Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

a) O NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de

antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

d) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral na CCP Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.

e) Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado no Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, na tentativa de conciliação.

f) Aberta à sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, proporcionar as CCPis Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTAS

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar, fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do piso salarial da categoria e no caso das obrigações de fazer fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial da categoria, a ser pago ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores de que tratam a Mensalidade Social e Taxa Negocial, não recolhidas

no prazo previsto, serão atualizadas até a data do seu pagamento pela UFIR ou índice que vier substituí-la, após a atualização aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RETOMADA DAS NEGOCIAÇÕES

As partes convencionam que, em vista os efeitos da Lei 13.467 de julho de 2017 e das dificuldades conjunturais nacional e local, retomarão as negociações no mês de novembro do ano de 2017, com a finalidade de discutir a renovação e redação das cláusulas cuja vigência se expirarão em 30/11/2017.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - VIGENCIA DAS CLAUSULAS

As partes fixam que as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 21ª, 22ª, 23ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 33ª, 34ª, 35ª, 37ª, 40ª, 43ª, 44ª, 46ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 57ª, 58ª, e 60ª desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência no período de 01 de julho de 2017 à 30 de junho de 2018. As cláusulas 06ª, 07ª, 08ª, 09ª, 10ª, 13ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 32ª, 36ª, 38ª, 41ª, 42ª, 45ª e 59ª, terão vigência de 01 de julho de 2017 à 30 de novembro de 2017. A data base da categoria é 1º de julho.

EVERALDO LIMA DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVIÇOS DE PATOS E REGIÃO

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS

JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA

Presidente

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAÍBA

JOAO DE DEUS DOS SANTOS
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS ESTADOS
DA PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE- FETRACOM-PBRN

NEILTON NEVES DOS SANTOS
Presidente
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMAC DO EST DA PARAIBA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.